



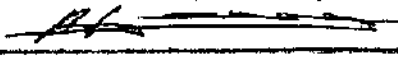
Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º

de / /

Processo n.º 15904

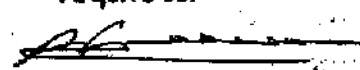
PARCIAL MANTIDO  
**VETO - Prazo: 45 dias**  
VENCÍVEL EM 14 / 09 / 85  
  
Diretor Legislativo  
Em 03 de Julho de 19 85

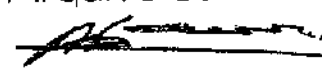
**com PRAZO: 40 dias**  
Vencível em: 08 / 06 / 85  
  
Diretor Legislativo  
Em 29 de abril de 19 85

## PROJETO DE LEI N.º 4.074

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria no Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor-COMPROCON, e cria cargo e funções públicas respectivas.

Autógrafo N.º 2959  
LEI N.º 2858, DE 03/07/85  
Arquive-se.  
  
Diretor Legislativo  
11 / 09 / 1986

Arquive-se  
  
Diretor  
11 / 09 / 86



**PUBLICADO**  
em 10/05/86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLADO DATA  
015904 29 ABR 85  
CLASSIF.

Fls. 2  
Proc. 5804

GP.L. nº 222/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
C.L.R., C.F.D., C.O.C. e C.A.T.  
Presidente  
30/04/85

Jundiá, 29 de abril de 1985.

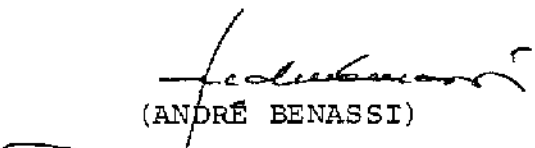
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla  
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje-  
to de lei, que versa sobre a criação da Conselho Municipal de-  
Proteção ao Consumidor - COMPROCON e dá outras providências.

Outrossim, solicitamos que a pre  
sente proposição seja apreciada nos termos do art. 26, § 1º da  
Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de  
31 de dezembro de 1969).

Na oportunidade, reiteramos os  
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência,, o Senhor  
Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO APROVADO

Sala das Sessões, em 04 de AG / 85

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4.074

Cria o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON, e dá providências correlatas.

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON, subordinado ao Gabinete do Prefeito e estruturado nos termos desta lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON terá como finalidades:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - prestar ao consumidor orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;

III - tomar conhecimento, por iniciativa própria ou reclamações de munícipes, de infração e irregularidades relacionadas com a qualidade, quantidade ou preço dos produtos e serviços dados a consumo, assim como de qualquer ilícito que configure crime contra a economia popular ou crime contra a saúde pública;

IV - encaminhar a quem de direito, para instauração de processo competente, o expediente relativo a cada uma das infrações, irregularidades ou reclamações de que trata o item anterior;

V - propor aos órgãos federais, estaduais ou municipais a adoção de medidas tendentes a resguardar os interesses do consumidor e a economia popular;

VI - manter entrosamento permanente com os órgãos, repartições e/ou autoridades incumbidas da fiscalização e repressão de irregularidades ligadas ao abastecimento e consumo de produtos e serviços;

VIII - estabelecer campanhas de esclarecimento e conscientização da população, através de cursos, palestras, debates e promoções similares, contando com a colaboração dos órgãos de comunicação;

mod. 3



VIII - apurar a procedência de qualquer denúncia que lhe for encaminhada, podendo solicitar a realização de diligências, através de expediente dirigido ao chefe do Executivo;

IX - buscar cooperação técnica e operacional de outros órgãos do Município, do Estado e da União, e de entidades privadas.

Artigo 3º <sup>Emenda 3</sup> - O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON será constituído pelos seguintes membros:

I - um representante do Prefeito Municipal, que será seu presidente nato;

II - Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;

III - representantes de cinco sindicatos de trabalhadores, - sendo um representante por categoria, escolhida nesta pelo Prefeito Municipal e indicado aquele pelo presidente do sindicato respectivo;

IV - um representante do Ministério Público.

<sup>Emenda 2</sup>  
<sup>Emenda 3</sup> § 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON - será de dois anos, admitida uma recondução;

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao presidente do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON;

§ 3º - As funções de membros do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON, inclusive de presidente, não serão remuneradas, considerando-se de caráter relevante aos serviços - por eles prestados;

§ 4º - Perderá o mandato, o integrante que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ouvido o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON.

<sup>Emenda 4</sup>  
Artigo 4º - Os serviços burocráticos do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON, caberão ao corpo de servi



de servidores fixado no artigo 5º, desta lei.

<sup>Atenda 5)</sup>  
Artigo 5º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiá, os cargos abaixo, lotados no Gabinete do Prefeito:

I - 1 (hum) cargo de Coordenador Executivo, Referência --- CC-07;

II - 2 (dois) cargos de escriturário, nível VI - CLT.;

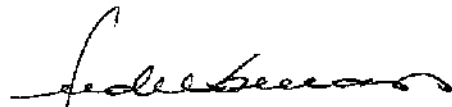
III - 2 (dois) cargos de atendente, nível II - CLT.;

§ 1º - O cargo de Coordenador Executivo será preenchido por pessoa de formação universitária na área de Direito ou Ciências-Econômicas.

§ 2º - Ao Coordenador Executivo caberá cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON e administrar os serviços executivos, na forma a ser regulamentada em ato próprio.

<sup>Atenda 6)</sup>  
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Atendendo solicitação dessa Edilidade, através do nobre vereador LÁZARO ROSA, que apresenta para nossa consideração o anteprojeto de lei, objetivando a criação do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON, estamos submetendo a aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei, sobre a matéria.

Tendo como ponto central a idéia de fortalecer o poder municipal, a Supervisão Regional de Proteção ao Consumidor, da Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento vem incentivando a criação, nos Municípios, de órgãos de proteção e de orientação dos consumidores, mantidos e dirigidos pela própria comunidade.

Isto porque, não é apenas o declínio do poder aquisitivo, face à alta contínua dos preços, que agrava a atual miséria financeira; é também o constante declínio da qualidade dos produtos oferecidos, a par dos abusos e fraudes constantemente cometidos contra o comprador.

Neste estado de coisas, o consumidor não sabe como aliar o preço à qualidade do que compra: a carne estragada, o congelado em mau estado, as bolachas mofadas ou moles, os latínios com datas vencidas, a quem reclamar? O bromato no pão, o uso inadequado de defensivos agrícolas, o eletrodoméstico enguiçado já na embalagem, a mensalidade escolar fora da tabela: Que atitude tomar?

O consumidor lesado por todas as formas, raramente ou nunca sabe o que fazer.

A população talvez sofra muito mais com os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou com os lo



- fls. 2 -

os logros provenientes de classificação propositadamente inadequada, do que com a exagerada e contínua alta das mercadorias.

Gasta-se muito mais com reparos à saúde, abalada por ingestão de maus produtos, do que com a compra de alimentos sadios e adequados.

Para corrigir esta situação, de contínua afronta aos interesses de consumidor, é preciso que a própria comunidade se organize criando estruturas cujo único compromisso seja com a própria comunidade.

A criação do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON permitirá que o consumidor jundiáense exerça seus direitos de defesa, plenamente, utilizando-se dele como ponto inicial de Justiça ou os serviços de outras entidades, como o Instituto "Adolfo Lutz", com diversos laboratórios distribuídos em todo o Estado, e também os inestimáveis serviços que o Centro de Saúde pode prestar, complementando os trabalhos de uma fiscalização constante.

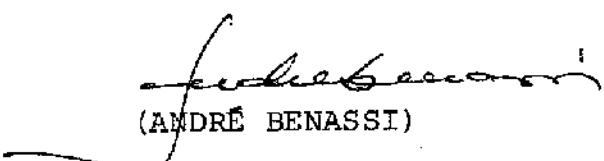
No boletim informativo "INFORMACON" da Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento, nº 1 de janeiro de 84, lê-se na página 3: "Cada Centro, (de saúde) além de fiscais legalmente autorizados e preparados, conta com aparelhagem para coleta, acondicionamento e transporte de amostras sob suspeita, que são encaminhadas aos laboratórios do Instituto "Adolfo Lutz" para análise. O fluxo entre os centros e o Instituto é constante, de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Além da fiscalização de rotina, os centros de saúde recebem queixas e denúncias da população, investigando os produtos denunciados e tomando as medidas necessárias, seja advertindo o comerciante sobre as condições de venda, seja entrando em contato com o fabricante para verificar as reais condi



condições de produção e qualidade do produto, e até mesmo suspendendo sua comercialização, através da Secretaria de Saúde. Sob esse aspecto, os centros de saúde realizam um importante trabalho de proteção ao consumidor".

O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON é, pois, a ligação que faltava entre o consumidor e o sistema estadual de proteção já existente, em razão do que confiamos na integral aprovação da matéria pela Colenda Editorialidade, e ainda por ser esta, já fartamente conhecida e debatida pelos nobres vereadores.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

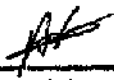
mabp



**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Diretoria Legislativa

Aos 03 de 05 de 19 85

encaminho a Assessoria Juridica,

  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.457

PROJETO DE LEI Nº 4.074

PROC. Nº 15.904

Oriundo do Executivo, objetiva o presente projeto de Lei criar o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor-COMPROCON, subordinado ao Gabinete do Prefeito, com as finalidades indicadas no art. 2º, e integrado pelos membros a que se refere o art. 3º, os quais não serão remunerados, considerando-se de caráter relevante os serviços prestados nesse órgão.

Além disso, visa criar os cargos indicados no art. 5º, no quadro de pessoal da Prefeitura do Município, pois os titulares prestarão os serviços burocráticos do Conselho (art. 4º).

As despesas decorrentes da Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

A proposição está justificada a fls. 6/8.

PARECER

1. A proposição é legal quanto à iniciativa (privativa do Prefeito, conforme art. 27, § 1º, nros 2 e 3, da L.O.M.), bem como quanto à competência (peculiar interesse local).
2. Fazemos, todavia, restrição à presença de um representante da Câmara Municipal no referido órgão, a menos que tal representante não seja um Vereador, posto que o Vereador está impedido de integrar órgãos do Executivo.
3. Quanto aos cargos de que trata o art. 5º, o

\*

*da Silva*



Parecer nº 3.457 da A.J. - fls. 2.

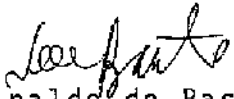
projeto não esclarece a modalidade de seu provimento, omissão essa que precisa ser suprida. Serão cargos de provimento efetivo ou em comissão?

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos do Trabalho.

5. Quorum: maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

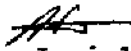
Jundiaí, 07 de maio de 1985.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



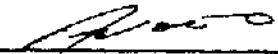
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 08/05/85, recebi da A.J. e encaminho ao  
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

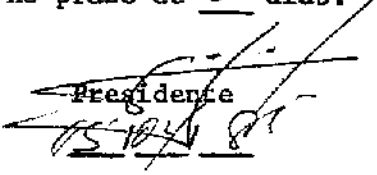
  
Diretor Legislativo

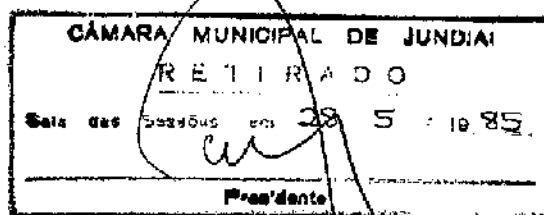
10/5/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.

  
Presidente



EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI 4.074

O art. 5º passa a ter esta redação:

"Art. 5º Ficam criados na Prefeitura Municipal, no Gabinete do Prefeito:

I- um cargo de Coordenador Executivo, ref. CC-07, isolado, de provimento em comissão;

II- duas funções de Escriurário, nível VI, sob regime trabalhista, preenchidas mediante seleção pública;

III- duas funções de Atendente, nível II, sob regime trabalhista, preenchidas mediante seleção pública.

Justificativa

O projeto emprega erradamente a expressão "cargos CLT" (o correto, para CLT, é "função") e omite a forma de preenchimento (mediante seleção pública, conforme o princípio constitucional, já que se tratam de funções subalternas na hierarquia da Administração Pública).

Sala das sessões, 7 MAI 1985

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.904

PROJETO DE LEI Nº 4.074, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria no Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON, e cria cargo e funções públicas respectivas.

PARECER Nº 1.902

De autoria do Chefe do Executivo, pretende este projeto a criação, no Gabinete do Prefeito, do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON, e dá outras providências.

O projeto é legal quanto à iniciativa e competência e sua bem fundada justificativa demonstra que sua tramitação deverá ser tranquila.

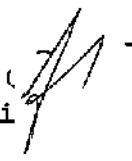
Não obstante, a Assessoria Jurídica da Casa faz uma restrição com relação a presença de representantes da Câmara no órgão a ser criado, que este relator consigna neste pronunciamento, deixando em aberto a questão, uma vez que não tem ainda juízo definitivo a respeito deste discutido e discutível ponto.

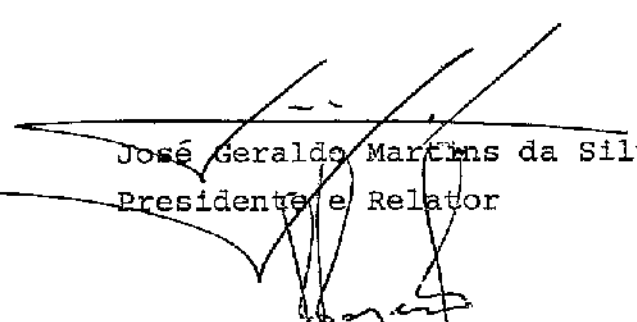
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 20.05.85

APROVADO em 21-5-85.

  
Ercílio Carpi

  
José Rivelli

  
José Geraldo Martins da Silva  
Presidente e Relator

  
José Aparecido Marcussi

  
Miguel Moubadda Haddad

NS



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodizio | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data   |
|--------|---------|------------|--------|------------|--------|
| 93 Or  | 6-7     | VQ         |        |            | 21-5-5 |

= COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO =

-Parecer ao Projeto de lei nº 4.074-

O SR. ANTONIO FERNANDES PANIZZA - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, Projeto de lei n. 4.074, de autoria do Prefeito Municipal, chega a esta Casa se uma forma talvez um pouco rapida para a compreensão plena do projeto.

E' um projeto que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON - estabelece uma serie de topicos que são relativamente complexos e, alem disso, coloca uma contradição que entende a Comissão de Finanças e Orçamento, como de difícil compreensão. Alem disso, o projeto estabelece um Quadro de Pessoal, com um Coordenador Executivo, com uma Referência baixa embora exigida a formação universitaria e um Corpo de Escri-turarios, não plenamente esclarecido a nível de funcionamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, pela compozição deste projeto e pela dificuldade de compreensão da sua condução, se manifesta contraria à aprovação do projeto. Solicito ao sr. Presidente consulte os demais componentes da Comissão.

OoO

- Acompanham o parecer, os srs. edis: - Antonio Carlos Pereira Neto - Ercilio Carpi ( substituindo ao vereador Jorge Nassif Haddad) - e Pedro Osvaldo Beugin e Lazaro Rosa, contrario ao parecer. -

OoO

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquigrafo | Orador           | Apartante | Data    |
|--------|---------|------------|------------------|-----------|---------|
| 93250  | 7.1     | P. DA PÓS  | Felisberto Negri |           | 21.5.85 |

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR AO P.L. 4074.

O SR. FELISBERTO NEGRI NETO - (membro-relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Gostaria de ler um trecho da Justificativa do sr. Prefeito Municipal quando enviou o Projeto a esta Casa: (18) - "Atendendo solicitação dessa Edilidade, através do ver. Lázaro Rosa, que apresenta para nossa consideração o anteprojeto de lei, objetivando a criação do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON, estamos submetendo à aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei, sobre a matéria.

"Tendo como ponto central a idéia de fortalecer o poder municipal, a Supervisão Regional de Proteção ao Consumidor, da Secretaria de Estado dos Neg. de Economia e Planejamento vem incentivando a criação, nos Municípios, de órgãos de proteção e de orientação dos consumidores, mantidos e dirigidos pela própria comunidade.

"Neste estado de coisas, o consumidor não sabe como aliar o preço à qualidade do que compra: a carne, estragada, o congelado em mau estado, as bolachas mofadas ou moles, os laticínios com datas vencidas, a quem reclamar? o bromato no pão, o uso inadequado de defensivos agrícolas, o eletrodoméstico enfiado já na embalagem, a mensalidade escolar fora da tabela: qual atitude tomar? (podemos incluir aqui inclusive, a tarifa de ônibus).

Por isto, sr. Presidente, srs. Vereadores, este vereador é favorável ao P. Lei e pediria a v. exa. que consultasse os demais membros da comissão.

- Acompanham o parecer: Rolando Giarolla, Lázaro Rosa, José Geraldo Martins da Silva, Erazo Martinho, contrário. - (quatro votos favoráveis e um contrário).

APROVADO O PARECER.

\*





Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão  | Rodízio | Taquigrafo | Orador         | Aparteante | Data    |
|---------|---------|------------|----------------|------------|---------|
| 93a.SO. | 7.2     | P.De P6s   | Eraze Martinho |            | 21.5.85 |

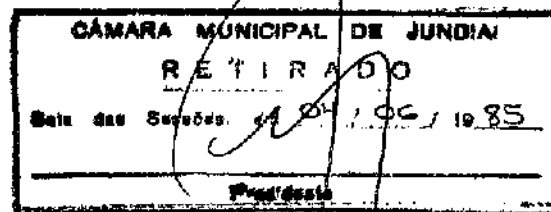
PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
DO TRABALHO AO P.LEI n.4074,PM.

O SR. ERAZE MARTINHO (Presidente-Relator) - Sr. Presidentes. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 074, do Prefeito Municipal, que cria no Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor e cria cargos e funções públicas respectivas, merece da Comissão de Assuntos do Trabalho parecer CONTRÁRIO. - Não que esta Comissão não consiga enxergar aquilo que talvez de positivo pudesse haver na intenção do projeto. Entretanto, duas ou três dúvidas foram levantadas pela Assessoria Jurídica da Casa, melhor dizendo duas importantes dúvidas a saber: uma a que alerta sobre a ilegalidade do vereador participar da comissão e a segunda, mais grave, que interroga como serão supridos os cargos que pretende o projeto de lei criar, nos dão razões suficientes para, concordando com a A. Jurídica da Casa sermos contrários à tramitação do projeto, se não por nada, em defesa do grande consumidor que é o contribuinte, aquele que tem, por quem temos o direito, antes de mais nada, de zelar pelo seu dinheiro. - Parecer, portanto, contrário pelas brechas que o projeto deixa e que poderiam representar um perigo ao bolso do contribuinte.

Gostaria que V. exe. consultasse aos demais membros.

Acompanha o Parecer: José A. Parcussi, Ana V. Tonelli (2) -  
Contrários ao Parecer: Rolando Giarolla, José Rivelli (2).  
- Com três votos favoráveis ao parecer e dois contrários,  
é aprovado o Parecer.

\*



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 4074

Nova redação ao inciso II do artigo 39:

"II - Três Vereadores à Câmara Municipal, indicados pelo seu Presidente".

Sala das Sessões, 21-05-85.

Rolando Giardola.

TELEGRAMA RAPIDEZ E  
CONFIAVELIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

TELEGRAMA RAPIDEZ E  
CONFIAVELIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

ECT-UR: S.M.  
AGÊNCIA DE OPERAÇÕES TELEGRÁFICAS

23 MAI 1022 85 001412

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
23 MAI 1985  
EXPEDIENTE

Fls. 13  
Procl. 1984

TELEGRAMA FONADO  
E CÔMODO. TELEFONE PARA A  
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT  
TELEGRAMA FONADO  
E CÔMODO. TELEFONE PARA A  
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

APT - JUNDIAÍ

1463 Z SPJA  
23/1030  
ZCZC FZJ45898 23 0955  
JUNDIAI/SP

TELEGRAMA  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
R. BARAO DE JUNDIAI S/N/O  
JUNDIAI/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Gabinete do Presidente  
DE-DE VISTA, ADES. SIND. VEREADORES  
Presidência  
Em 25 de maio de 1985

ILMO. SENHORES VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI TOMANDO  
CONHECIMENTO DOS TERMOS DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO DE  
PROTECAO AO CONSUMIDOR E COMPREENDENDO O BEM QUE ESTE PROJETO TRAZ A  
POPULACAO ESTE SINDICATO PEDE QUE O PROJETO DE LEI DO NOBRE VEREADOR  
LAZARO ROSA SEJA APROVADO O MAIS BREVE POSSIVEL SENDO O QUE TINHAMOS  
PARA O MOMENTO NOSSAS SAUDACOES SINDICAIS  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUNDIAI  
FERNANDO ANTONIO DURBANO - PRESIDENTE

NNNN  
11463 Z SPJA

TELEGRAMA RÁPIDO E  
CONFIDABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES TELEGRÁFICAS  
23 MAI 1931 001486

Fls. 20  
Proc 15904

TELEGRAMA FONADO  
E CÔMODO. TELEFONE PARA A  
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO  
E CÔMODO. TELEFONE PARA A  
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

11463 Y SPJA  
23/1640  
ZCZC FZJ45945 23 1619  
JUNDIAI/SP

TELEGRAMA  
TF4340922  
AOS EXMOS. SRS. VEREADORES DA CAMARA  
MUNICIPAL DE JUNDIAI  
RUA BR JUNDIAI 128  
JUNDIAI/SP

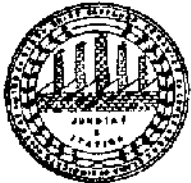
APT - JUNDIAI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Gabinete do Presidente  
DE-SE VISTA AOS SRS. VEREADORES.  
Presidente  
25 de Maio de 1931

TOMANDO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO  
DE PROTECAO AO CONSUMIDOR CONPROCON E, CONSIDERANDO O ALTO ALCANCE DO  
MESMO EM BENEFICIO DE TODA POPULACAO JUNDIAIENSE SOLICITAMOS V.EXCAS.  
QUE NA DEFESA DESSA POPULACAO VOTEM NO SENTIDO DE SER APROVADA A  
REFERIDA LEI

SINDICATO DOS TRABALHADORES TEXTEIS DE JUNDIAI HILDA LATANCE  
PRESIDENTE

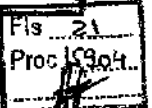
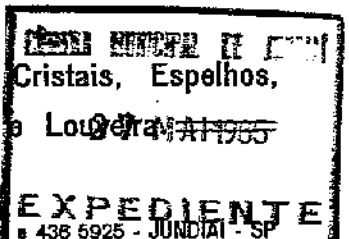
NNNN  
11463 Y SPJA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos,  
Cerâmica de Louça e Porcelana de Jundiaí, Itatiba e Louveira, SP

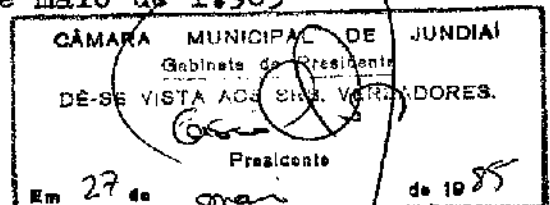
RECONHECIDO EM 1.º DE AGOSTO DE 1958

SEDE PRÓPRIA: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 213/217 - FONES: 434-534



Jundiaí, 24 de maio de 1.985

*(Handwritten signature)*



Exmos. Srs.  
Vereadores da Câmara Municipal de Jundiaí  
Nesta

Ref.: Projeto de Lei nº 4.074, que cria o  
COMPROCON

Vimos, pela presente, comunicar a Vs.  
Exas. que este Sindicato Profissional  
está de pleno acordo com o Projeto de Lei nº 4.074, de auto-  
ria do Executivo, que cria o Conselho Municipal de Proteção ao  
Consumidor.--

Porisso, pedimos o máximo empenho dos  
nobres vereadores, aos quais resalta-  
mos pelo seu elevado espírito público, no sentido de que esse  
projeto seja efetivamente convertido em Lei.--

Sem mais, subscrevemo-nos e transmiti-  
mos nossa admiração e nosso apreço.

Atenciosamente,

*(Handwritten signature: Antonio Maltauro Faconi)*  
ANTONIO MALTAURO FACONI  
-Presidente-

**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ**  
Fundada em 02/09/1955 - De Utilidade Pública Lei Municipal n.º 2617 de 03/12/82

Em 27 de maio de 1985  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Presidente  
DESE VISTA DOS SRS. VEREADORES

Excelentíssimo Senhor:

Tomando conhecimento do projeto de Lei 4074 de autoria do executivo, por solicitação do nobre Vereador Lázaro Rosa, tendo em vista o interesse público que o assunto envolve, encaminhamos a V.Exa. o apoio de nossa entidade ao referido projeto.

Também salientamos que a classe dos engenheiros e arquitetos será beneficiada diretamente com a criação do "COMPROCON" tendo em vista que ela participa intensamente do mercado de compra de materiais e equipamentos de construção, mercado este bastante aviltado por preços e qualidades variados.

Portanto solicitamos a anexação desta ao processo, para que os demais vereadores tenham conhecimento de nossa manifestação.

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos,

atenciosamente,

( LAERTE GUÍAO MARONI )  
- 1º Secretário -

( CESAR RIBEIRO RIVELLI )  
Vice - Presidente

( ANTONIO DE SIMONE NETO )  
Presidente -

À

Sua Excelência, o Senhor

Ver. TARCISIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de JUNDIAÍ

JUNDIAÍ - SP -

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ

Rua Rangel Pestana, 533 - 9.º a. - Cj. 94

13200 - Jundiaí - SP

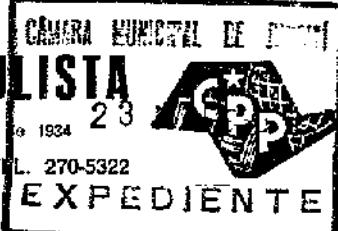
Fone : 436-1744

RUA CONDE DE PARNAIBA, 108 — TELEFONE, 436.1744 — CEP 13.200 — JUNDIAÍ — SP

# CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

FUNDADO EM 19 DE MARÇO DE 1930  
Reconhecido de Utilidade Pública pelo Decreto N.º 6894 de 21 de Setembro de 1934

AVENIDA LIBERDADE, 928 - CEP 01502 - CAIXA POSTAL, 183 - TEL. 270-5322



**SECRETARIA**

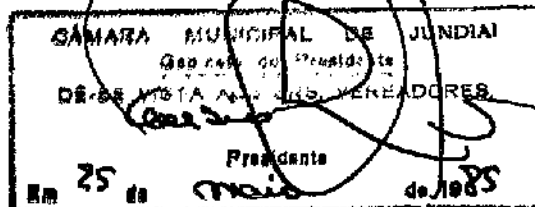
Jundiaí, 23 de maio de 1.985

Ofício nº 08/85

Fls. 23  
Proc. 15904

## SEDES REGIONAIS:

ADAMANTINA  
ANDRADINA  
ARAÇATUBA  
ARARAQUARA  
ASSIS  
AVARÉ  
BARRETOS  
BAURU  
BEBEDOURO  
BOTUCATU  
BRAGANÇA PAULISTA  
CAMPINAS  
CASA BRANCA  
CATANDUVA  
DRACENA  
FERNANDOPOLIS  
FRANCA  
GUARATINGUETA  
GUARULHOS  
ITAPETININGA  
ITAPEVA  
ITARARÉ  
ITU  
ITUVERAVA  
JABOTICABAL  
JAU  
JUNDIAÍ  
LINS  
MARÍLIA  
MIRASSOL  
MOJI DAS CRUZES  
MONTE APRAZIVEL  
NOVO HORIZONTE  
OURINHOS  
RUBINEIA  
PIRACICABA  
PIRAÇUNUNGA  
PRESIDENTE PRUDENTE  
RIBEIRÃO PRETO  
RIO CLARO  
SANTO ANASTACIO  
SANTOS  
SÃO CARLOS  
S. JOAQUIM DA BARRA  
S. JOSE DOS CAMPOS  
S. JOSÉ DO R. PRETO  
SOROCABA  
TAQUARITINGA  
TAUBATE  
TUPA  
VOTUPORANGA

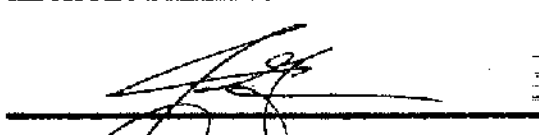


Senhor Presidente

A Diretoria da Sede Regional do C.P.P. de Jundiaí, vem à presença de V.Sa. para manifestar seu total apoio ao Projeto de Lei 4.074, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal criando o COMPROCOM.

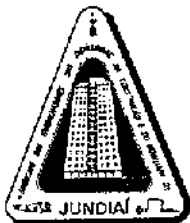
Reconhecendo o relevante interesse público da referida proposição, solicita aos dignos vereadores a sua urgente aprovação.

Atenciosamente

  
José Francisco  
p/ Diretoria Regional

A Senhor Doutor Tarcisio Germano de Lemos  
DD Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

PROFESSOR: Fortaleça o magistério participando da entidade de sua classe.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ

C.G.C. 50.500.242/0001-57

COM. BASE TERRITORIAL NOROCCIDENTAL DE JUNDIAÍ - JARDIM PAULISTA - CAMPO LIMPO PAULISTA E RUPEVA

SÉDE PRÓPRIA: CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, 719 - FONE: 731-3483  
CEP 13200 DE-SE VISTA AOS SRs. VEREADORES, ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE

FIS. 23  
Proc. 15.304

Os dirigentes sindicais abaixo assinados, representando as suas categoria profissionais, dirigem-se ao Exmo. Sr. Dr. Presidente da Camara Municipal de Jundiaí e a todos os Excelentíssimos Senhores Vereadores, manifestando apóio e pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.074 que Cria o COMPROCON - e dá outras providências, com ressalva ao art. 5º que cria 5 (cinco) cargos de funcionários, que julgamos não ser oportuna a criação de tais cargos, na oportunidade, e sim que referida criação de cargos somente seja feita após a instalação do referido Conselho que julgará a sua necessidade e solicitará ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal o número de cargos a serem criados.

Jundiaí, 27 de maio de 1.985

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ

PRESIDENTE

*Antônio Palhares*  
ass. representantes de funcionários

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Vidros, Cristais,  
Espelhos, Cerâmica de Louça, Porcelana de Jundiaí

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
Sub. São Jundiaí

*Henrique - Cond. Bétel.*  
*João B. B. Sindicato Transportes*  
*W. B. B. Sindicato Emp. Prof.*  
MARLI RIBEIRO RIBEIRO  
Diretora da Subseção de  
SINDICATO EMPR. EST. SERV. SAÚDE DE CAMPINAS

SINDICATO TRAB. IND. MEC. DE JUNDIAÍ

Ao Exmo. Sr. Dr.

Presidente da Camara Municipal de Jundiaí

49 434 251 / 0001-73

SIND. DOS TRAB. RURAIS DE JUNDIAÍ  
R. Marechal Deodoro da Fonseca, 283

CEP 13200

JUNDIAÍ - SP

Sind. dos Mast. e  
Contra - Mastres  
na Ind. de Fiação  
Tatuí - S. P.

SINDICATO TRAB. IND. MEC. DE JUNDIAÍ  
UNIFICADO DE JUNDIAÍ

LEONARDO DE JESUS ROY  
RECEPCIONISTA

RECEBIMOS EM 15/05/85  
Em 28/05/85

Cartão de Esplanado

SIND. DE ALIM. DE JUNDIAÍ, CAJAMAR, ETC.

*Paulo Sérgio*



Cria o Conselho Municipal de proteção ao Consumidor - COMPROCON, e dá providências correlatas.

Artigo 1º - É criado o Conselho Municipal de Proteção ao consumidor - COMPROCON, subordinado ao Gabinete do Prefeito e estruturado nos termos desta lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor COMPROCON terá como finalidades:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - prestar ao consumidor orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;

III - tomar conhecimento, por iniciativa própria ou reclamações de munícipes, de infração e irregularidades relacionadas com a qualidade, quantidade ou preço dos produtos e serviços dados a consumo, assim como de qualquer ilícito que configure crime contra a economia popular ou crime contra a saúde pública;

IV - encaminhar a quem de direito, para instauração de processo competente, o expediente relativo a cada uma das infrações, irregularidades ou reclamações de que trata o item anterior;

V - propor aos órgãos federais, estaduais ou municipais a adoção de medidas tendentes a resguardar os interesses do consumidor e a economia popular;

VI - manter entrosamento permanente com os órgãos, repartições e/ou autoridades incumbidas da fiscalização e repressão de irregularidades ligadas ao abastecimento e consumo de produtos e serviços;

VII - estabelecer campanhas de esclarecimento e conscientização da população, através de cursos, palestras, debates e promoções similares, contando com a colaboração dos órgãos de comunicação;

VIII - apurar a procedência de qualquer denúncia que lhe for encaminhada, podendo solicitar a realização de diligências, através de expediente dirigido ao chefe do Executivo;

IX - buscar cooperação técnica e operacional de outros órgãos do Município, do Estado e da União, e de entidades privadas.

Artigo 3º - O Conselho municipal de Proteção ao Consumidor COMPROCON será constituído pelos seguintes membros:

I - um representante do Prefeito Municipal, que será seu presidente nato;

II - Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;

III - representantes de cinco sindicatos de trabalhadores, sendo um representante por categoria, escolhida esta pelo Prefeito Municipal e indicado aquele pelo presidente do sindicato respectivo;

IV - um representante do Ministério Público.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON - será de dois anos, admitida uma recondução;

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao presidente do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor COMPROCON;

§ 3º - As funções de membros do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON, inclusive de presidente não serão remuneradas, considerando-se de caráter relevante aos serviços por eles prestados;

§ 4º - Perderá o mandato, o integrante que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ouvido o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON.

Artigo 4º - Os serviços burocráticos do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON, caberão ao corpo de servidores fixado no artigo 5º, desta lei.

Artigo 5º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiá, os cargos abaixo, lotados no Gabinete do Prefeito:

I - 1 (hum) cargo de Coordenador Executivo, Referência CC-07;

II - 2 (dois) cargos de escrivão, nível VI - CLT;

III - 2 (dois) cargos de atendente, nível II - CLT;

§ 1º - O cargo de Coordenador Executivo será preenchido por pessoa de formação universitária na área de Direito ou Ciências Econômicas.

§ 2º - Ao Coordenador Executivo caberá cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON e administrar os serviços executivos, na forma a ser regulamentada em ato próprio.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Atendendo solicitação dessa Edilidade, através do nobre vereador Lázaro Rosa, que apresenta para nossa consideração o anteprojeto de lei, objetivando a criação do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON, estamos submetendo a aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei, sobre a matéria.

Tendo como ponto central a idéia de fortalecer o poder municipal, a Supervisão Regional de Proteção ao Consumidor, da Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento vem incentivando a criação, nos Municípios, de órgãos de proteção e de orientação dos consumidores, mantidos e dirigidos pela própria comunidade.

Isto porque, não é apenas o declínio do poder aquisitivo, face à alta contínua dos preços, que agrava a atual miséria financeira; é também o constante declínio da qualidade dos produtos oferecidos, a par dos abusos e fraudes constantemente cometidos contra o comprador.

Neste estado de coisas, o consumidor não sabe como aliar o preço à qualidade do que compra: a carne estragada, o congelado em mau estado, as bolachas mofadas ou moles, os latícios com datas vencidas, a quem reclamar? O bromato no pão, o uso inadequado de defensivos agrícolas, o eletrodoméstico enguiçado já na embalagem, a mensalidade escolar fora da tabela: Que atitude tomar?

O consumidor lesado por todas as formas, raramente ou nunca sabe o que fazer.

A população talvez sofra muito mais com os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou com os logros provenientes de classificação propositalmente inadequada, do que com a exagerada e contínua alta das mercadorias.

Gasta-se muito mais com reparos à saúde, abusada por ingestão de maus produtos, do que com a compra de alimentos sadios e adequados.

Para corrigir esta situação, de contínua afronta aos interesses de consumidor, é preciso que a própria comunidade se organize criando estruturas cujo único compromisso seja com a própria comunidade.

A criação do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON permitirá que o consumidor jundiáense exerça seus direitos de defesa; plenamente: utilizando-se dele como ponto inicial de Justiça ou os serviços de outras entidades, como o Instituto "Adolfo Lutz", com diversos laboratórios distribuídos em todo o Estado, e também os inestimáveis serviços que o Centro de Saúde pode prestar, complementando os trabalhos de uma fiscalização constante.

No boletim informativo "INFORMACON" da Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento, nº 1 de janeiro de 84, lê-se na página 3: "Cada Centro, (de saúde) além de fiscalizar legalmente autorizados e preparados, conta com aparelhagem para coleta, acondicionamento e transporte de amostras sob suspeita, que são encaminhadas aos laboratórios do Instituto "Adolfo Lutz" para análise. O fluxo entre os centros e o Instituto é constante, de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Além da fiscalização de rotina, os centros de saúde recebem queixas e denúncias da população, investigando os produtos denunciados e tomando as medidas necessárias, seja advertindo o comerciante sobre as condições de venda, seja entrando em contato com o fabricante para verificar as reais condições de produção e qualidade do produto, e até mesmo suspendendo sua comercialização, através da Secretaria de Saúde. Sob esse aspecto, os centros de saúde realizam um importante trabalho de proteção ao consumidor.

O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON é, pois, a ligação que faltava entre o consumidor e o sistema estadual de proteção já existente, em razão do que confiamos na integral aprovação da matéria pela Colenda edilidade, e ainda por ser esta, já fartamente conhecida e debatida pelos nobres vereadores.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

*Para o Sr. Benassi  
para o Sr. Benassi  
17.7 para  
com o Sr. Benassi*



EMENDA Nº 3 ao PROJETO DE LEI Nº 4074

Nova redação ao artigo 3º:

Art. 3º - O COMPROCON será constituído pelos seguintes membros:

- I - um representante do Prefeito Municipal, que será seu presidente nato;
  - II - um representante sindical, eleito pelos sindicatos de trabalhadores de Jundiaí, na forma fixada em regulamento;
  - III - um representante do Ministério Público;
  - IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção de Jundiaí;
  - V - um médico-sanitarista, indicado pela entidade representativa dos médicos de Jundiaí;
  - VI - um economista, indicado pela entidade representativa dos economistas de Jundiaí;
  - VII - um técnico em nutrição e dietética, indicado por instituição escolar local de formação técnica na espécie;
  - VIII - um técnico em alimentos, indicado por instituição escolar local de formação técnica na espécie.
- § 1º - O mandato dos membros do COMPROCON será de dois (2) anos, admitida uma recondução.
- § 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao presidente do COMPROCON.
- § 3º - As funções de membro do COMPROCON, inclusive de presidente, não serão remunerados, considerando-se de caráter relevan te os serviços por eles prestados.



(Emenda nº 3 ao PROJETO DE LEI Nº 4074 - fls.2)

§ 4º - Perderá o mandato o integrante que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, ouvido o COMPROCON."

Sala das Sessões, 28-05-1985.

~~Antônio Fernandes Panizza.~~

215 x 315 mm



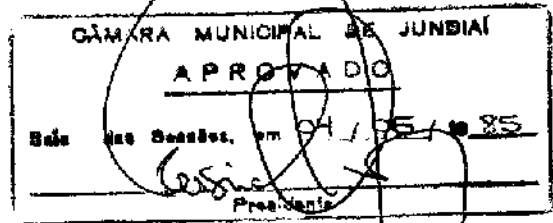
EMENDA Nº 4 ao PROJETO DE LEI Nº 4.074

Nova redação ao artigo 4º:

"Art. 4º - Os serviços burocráticos do COMPROCON caberão cumulativamente aos servidores do Gabinete do Prefeito vinculados à Coordenação de <sup>Agricultura;</sup> Abastecimento" e Amabilismo."

Sala das Sessões, 28-05-1985.

Antônio Fernandes Panizza.



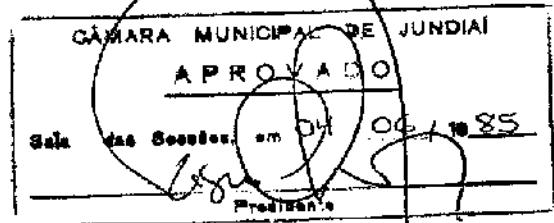
EMENDA Nº 5 ao PROJETO DE LEI Nº 4.074

Suprima-se o artigo 5º e seus itens, bem como seus parágrafos.

Sala das Sessões, 28-05-1985.

Antonio Fernandes Panizza.

*[Handwritten signatures and initials]*



EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 4.074

Acrascente-se onde couber:

"Art. 5º - A Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Jundiaí poderá acompanhar as reuniões e qualquer outra atividade do COMPROCON".

Sala das Sessões, 28-05-85.

Antonio Fernandes Panizza.



EMENDA Nº 7 ao PROJETO DE LEI Nº 4.074

Acrescente-se onde couber:

Art. 3º

"Art. 35º - Os membros do COMPROCON reunir-se-ão no mínimo a cada sessenta dias".

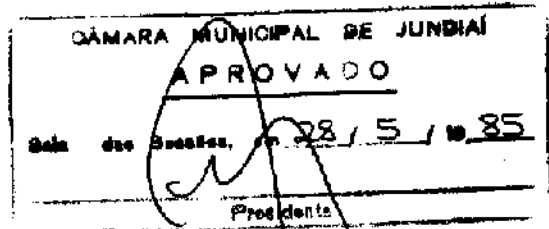
Sala das Sessões, 28-05-85.

Antonio Fernandes Panizza.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1262

ADIAMENTO da discussão interrompida do PROJETO DE LEI N.º 4074, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria no Gabinete do Prefeito o COMPROCON-Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor, e cria cargo e funções públicas respectivas para a próxima sessão ordinária.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO da discussão interrompida do PROJETO DE LEI N.º 4074, do PREFEITO MUNICIPAL, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 28-05-85.

José Rivelli.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

94ª SESSÃO Ordinária

|  |                                                  |      |
|--|--------------------------------------------------|------|
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....              |      |
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....        |      |
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. |      |
|  | VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....                   |      |
|  | MOÇÃO Nº.....                                    |      |
|  | SUBSTITUTIVO Nº.....                             |      |
|  | EMENDA Nº.....                                   |      |
|  | REQUERIMENTO Nº.....                             | 1262 |

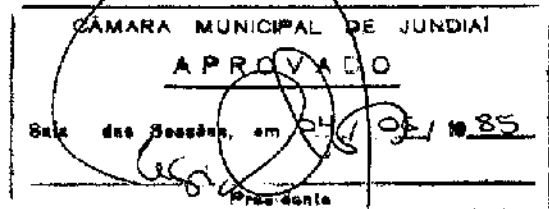
| VEREADORES                             | APROVO   | MANTENHO | REJEITO |
|----------------------------------------|----------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli.....          | /        |          |         |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....    |          |          | /       |
| 3- Antonio Fernandes Panizza.....      | /        |          |         |
| 4- Ari Castro Nunes Filho.....         | /        |          |         |
| 5- Carlos Alberto Iamonti.....         | /        |          |         |
| 6- Erazê Martinho.....                 |          | Ausente  |         |
| 7- Ercílio Carpi.....                  |          |          | /       |
| 8- Felisberto Negri Neto.....          |          |          | /       |
| 9- Francisco José Carbonari.....       | /        |          |         |
| 10- Jorge Nassif Haddad.....           |          |          | /       |
| 11- José Aparecido Marcussi.....       | /        |          |         |
| 12- José Crupe.....                    | /        |          |         |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... | /        |          |         |
| 14- José Rivelli.....                  | /        |          |         |
| 15- Lázaro Rosa.....                   |          |          | /       |
| 16- Miguel Moubadda Haddad.....        | /        |          |         |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim.....          | /        |          |         |
| 18- Rolando Giarolla.....              |          |          | /       |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos.....     | Não vota |          |         |
| TOTAL                                  | 11       | 01       | 06      |

Sala das Sessões, em 28/5/85

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



EMENDA Nº 08 ao PROJETO DE LEI Nº 4074

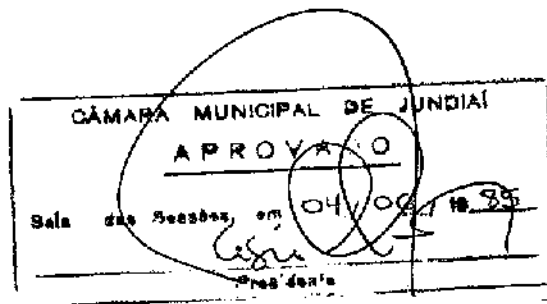
Acrescente-se inciso V ao art. 3º:

"V - um representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí."

Sala das Sessões, 04-06-85.

Miguel Moura da Haddad.

*[Handwritten signatures and initials]*



EMENDA Nº 09 ao PROJETO DE LEI Nº 4.074

Acrescente-se inciso VI ao art. 39:

"VI - um representante do Núcleo de Arquitetos de Jundiaí."

Sala das Sessões, 04-06-85.

Carlos Alberto Jamonti.



PREJUDICADA em razão da aprovação da Emenda nº 5.

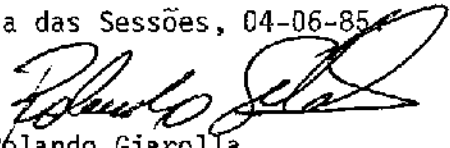
leija  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.  
04-06-85

EMENDA Nº 10 ao PROJETO DE LEI Nº 4.074

Nos incisos II e III, do art. 59:

Onde se lêem: "cargos",  
LEIAM-SE: "funções".

Sala das Sessões, 04-06-85.

  
Rolando Giarolla.

Justificativa

Quando se refere a quadro celetista, o termo técnico correto é função, e não cargo.



Proc. nº 15.904.

AUTÓGRAFO Nº 2.959

(Projeto de Lei nº 4.074)

Cria no Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON, subordinado ao Gabinete do Prefeito e estruturado nos termos desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON terá como finalidades:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - prestar ao consumidor orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;

III - tomar conhecimento, por iniciativa própria - ou reclamações de munícipes, de infração e irregularidades relacionadas com a qualidade, quantidade ou preço dos produtos e serviços dados a consumo, assim como de qualquer ilícito que configure crime contra a economia popular ou crime contra a saúde pública;

*Q*



PL 4074 - fls. 02.

IV - encaminhar a quem de direito, para instauração de processo competente, o expediente relativo a cada uma das infrações, irregularidades ou reclamações de que trata o item anterior;

V - propor aos órgãos federais, estaduais ou municipais a adoção de medidas tendentes a resguardar os interesses do consumidor e a economia popular;

VI - manter entrosamento permanente com os órgãos, repartições e/ou autoridades incumbidas da fiscalização e repressão de irregularidades ligadas ao abastecimento e consumo de produtos e serviços;

VII - estabelecer campanhas de esclarecimentos e conscientização da população, através de cursos, palestras, debates e promoções similares, contando com a colaboração dos órgãos de comunicação;

VIII - apurar a procedência de qualquer denúncia que lhe for encaminhada, podendo solicitar a realização de diligências, através de expediente dirigido ao chefe do Executivo;

IX - buscar cooperação técnica e operacional de outros órgãos do Município, do Estado e da União, e de entidades privadas.

Art. 3º O COMPROCON será constituído pelos seguintes membros:

I - um representante do Prefeito Municipal, que será seu presidente nato;

II - um representante sindical, eleito pelos sindicatos de trabalhadores de Jundiaí, na forma fixada em regulamento;

III - um representante do Ministério Público;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção de Jundiaí;

Ch



PL 4074 - fls. 03.

V - um médico-sanitarista, indicado pela entidade representativa dos médicos de Jundiaí;

VI - um economista, indicado pela entidade representativa dos economistas de Jundiaí;

VII - um técnico em nutrição e dietética, indicado por instituição escolar local de formação técnica na espécie;

VIII - um técnico em alimentos, indicado por instituição escolar local de formação técnica na espécie;

IX - um representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí;

X - um representante de Jundiaí do Instituto de Arquitetos do Brasil.

§ 1º O mandato dos membros do COMPROCON será de dois (2) anos, admitida uma recondução.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao presidente do COMPROCON.

§ 3º As funções de membro do COMPROCON, inclusive de presidente, não serão remuneradas, considerando-se de caráter relevante os serviços por eles prestados.

§ 4º Perderá o mandato o integrante que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, ouvido o COMPROCON.

§ 5º Os membros do COMPROCON reunir-se-ão no mínimo a cada sessenta dias.

Art. 4º Os serviços burocráticos do COMPROCON caberão cumulativamente aos servidores do Gabinete do Prefeito vinculados à Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo.

Art. 5º A Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Jundiaí poderá acompanhar as reuniões e qualquer outra atividade do COMPROCON.

On

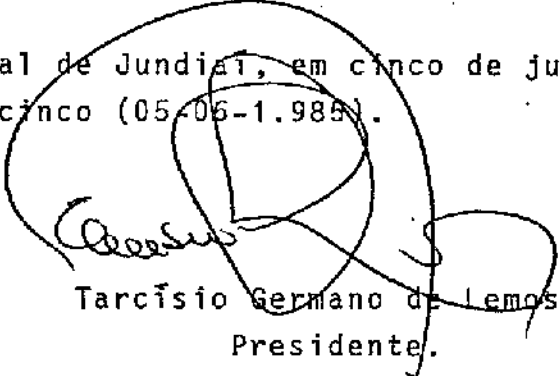


PL 4074 - fls. 04.

Art. 69 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 79 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em cinco de junho de mil novecentos e oitenta e cinco (05-06-1.985).

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.

  
PUBLICADO  
em 14/06/85

PUBLICADO  
em 09/07/85  
republicado

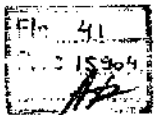




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



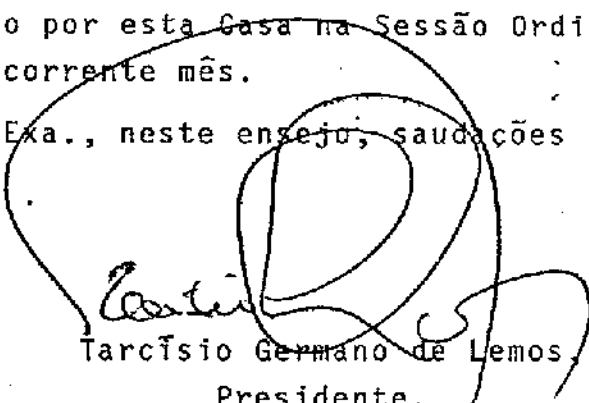
Of.PM.06-85-09.  
Proc. nº 15.904.

Em 05 de junho de 1.985.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Em atenção a seu ofício GP.L nº 222/85, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 2.959 do PROJETO DE LEI Nº 4.074, aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 04 do corrente mês.

Renovo a V.Exa., neste ensejo, saudações de consideração e apreço.

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.074

- AUTÓGRAFO Nº 2.959

PROCESSO Nº 15.904

OFÍCIO P.M. Nº 06-85-09.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 12/06/85.

ASSINATURA: Anna

RECEBEDOR - NOME: Anna Pereira de S. Melo B. e m.

Manoel Pereira de S. Lima  
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

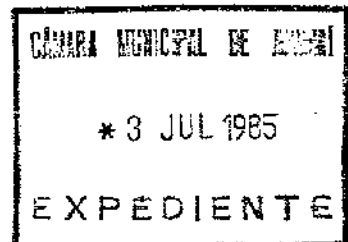
(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 03/07/85.

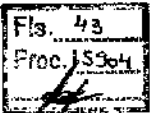
Albano  
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. 349/85



Jundiá, 03 de julho de 1985.

Junta-se

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE  
03.07.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 4074, bem como cópia da Lei nº 2858, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-



LEI Nº 2858, DE 03 DE JULHO DE 1985

Cria no Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 04 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON, subordinado ao Gabinete do Prefeito e estruturado nos termos desta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON terá como finalidades:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - prestar ao consumidor orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;

III - tomar conhecimento, por iniciativa própria ou reclamações de munícipes, de infração e irregularidades relacionadas com a qualidade, quantidade ou preço dos produtos e serviços dados a consumo, assim como de qualquer ilícito que configure crime contra a economia popular ou crime contra a saúde pública;

IV - encaminhar a quem de direito, para instauração de processo competente, o expediente relativo a cada uma das infrações, irregularidades ou reclamações de que trata o item anterior;

V - propor aos órgãos federais, estaduais ou municipais a adoção de medidas tendentes a resguardar os interesses do consumidor e a economia popular;

VI - manter entrosamento permanente com os órgãos, reparti-



- Lei nº 2858/85 -

-fls.2-

ções e/ou autoridades incumbidas da fiscalização e repressão de irregularidades ligadas ao abastecimento e consumo de produtos e serviços;

VII - estabelecer campanhas de esclarecimentos e conscientização da população, através de cursos, palestras, debates e promoções similares, contando com a colaboração dos órgãos de comunicação;

VIII - apurar a procedência de qualquer denúncia que lhe for encaminhada, podendo solicitar a realização de diligências, através de expediente dirigido ao chefe do Executivo;

IX - buscar cooperação técnica e operacional de outros órgãos do Município; do Estado e da União, e de entidades privadas.

Art. 3º - O COMPROCON será constituído pelos seguintes membros:

I - um representante do Prefeito Municipal, que será seu presidente nato;

II - um representante sindical, eleito pelos sindicatos de trabalhadores de Jundiá, na forma fixada em regulamento;

III - um representante do Ministério Público;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção de Jundiá;

V - Vetado.

VI - Vetado.

VII - Vetado.

VIII - Vetado.

IX - Vetado.

X - Vetado.

§ 1º - O mandato dos membros do COMPROCON será de dois (2) anos, admitida uma recondução.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao presidente do COMPROCON.



- Lei nº 2858/85 -

-fls.3-

§ 3º - As funções de membro do COMPROCON, inclusive de presidente, não serão remuneradas, considerando-se de caráter relevante os serviços por eles prestados.

§ 4º - Perderá o mandato o integrante que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, ouvido o COMPROCON.

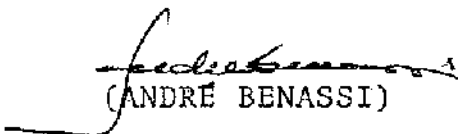
§ 5º - Os membros do COMPROCON reunir-se-ão no mínimo a cada sessenta dias.

Art. 4º - Os serviços burocráticos do COMPROCON caberão - ...vetado... aos servidores do Gabinete do Prefeito...vetado.

Art. 5º - A Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Jundiá poderá acompanhar as reuniões e qualquer outra atividade do COMPROCON.

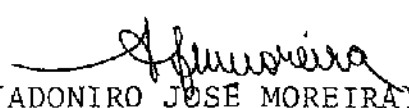
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.-

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

10M 05.07.85

LEI Nº 2858, DE  
03 DE JULHO DE 1985

— Cria no Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Proteção ao consumidor — COMPROCON.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 04 de junho de 1985. PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É criado o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor — COMPROCON, subordinado ao Gabinete do Prefeito e estruturado nos termos desta lei.

Art. 2º — O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor COMPROCON terá como finalidades:

I — planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II — prestar ao consumidor orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;

III — tornar conhecimento, por iniciativa própria ou reclamações de particulares, de infração e irregularidades relacionadas com a qualidade, quantidade ou preço dos produtos e serviços, dados a consumo, assim como de qualquer ilícito que configure crime contra a economia popular ou crime contra a saúde pública;

IV — encaminhar a quem de direito, para instauração de processo competente, o expediente relativo a cada uma das infrações, irregularidades ou reclamações de que trata o item anterior;

V — propor aos órgãos federais, estaduais ou municipais a adoção de medidas tendentes a resguardar os interesses do consumidor e a economia popular;

VI — manter entrosamento permanente com os órgãos, repartições e/ou autoridades incumbidas da fiscalização e repressão de irregularidades ligadas ao abastecimento e consumo de produtos e serviços;

VII — estabelecer campanhas de esclarecimentos e conscientização da população, através de cursos, palestras, debates e promoções similares, contando com a colaboração dos órgãos de comunicação;

VIII — apurar a procedência de qualquer denúncia que lhe for encaminhada, podendo solicitar a realização de diligências, através de expediente dirigido ao chefe do Executivo;

IX — buscar cooperação técnica e operacional de outros órgãos do Município, do Estado e da União, e de entidades privadas;

Art. 3º — O COMPROCON será constituído pelos seguintes membros:

I — um representante do Prefeito Municipal, que será seu presidente

II — um representante sindical, eleito pelos sindicatos de trabalhadores de Jundiaí, na forma fixada em regulamento;

III — um representante do Ministério Público;

IV — um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção de Jundiaí;

V — Vetado.

VI — Vetado.

VII — Vetado.

VIII — Vetado.

IX — Vetado.

X — Vetado.

§ 1º — O mandato dos membros do COMPROCON será de dois (2) anos, admitida uma recondução.

§ 2º — O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao presidente do COMPROCON.

§ 3º — As funções de membro do COMPROCON, inclusive de presidente, não serão remuneradas, considerando-se de caráter relevante os serviços por eles prestados.

§ 4º — Perderá o mandato o integrante que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, ouvido o COMPROCON.

§ 5º — Os membros do COMPROCON reunir-se-ão no mínimo a cada sessenta dias.

Art. 4º — O serviços burocráticos do COMPROCON caberão... vetado... aos servidores do Gabinete do Prefeito... vetado.

Art. 5º — A Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Jundiaí poderá acompanhar as reuniões e qualquer outra atividade do COMPROCON.

Art. 6º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNL



PUBLICADO em 12/07/85  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO em 26/07/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
015864 3 JUL 85  
CLASSIF.

GPL nº 347/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ 02 de julho de 1985  
VETO MANEJO  
votos contrários 10 votos favoráveis 07  
Presidente  
27/08/85

48  
15304

Junte-se. Ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE  
03.07.85

Pelo presente, levamos ao conhecimento de V. Exa. e dos Nobres Pares que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), estamos vetando parcialmente o projeto de lei nº 4074, aprovado por essa Colenda Casa de Leis em sessão ordinária realizada no dia 04 de junho do ano em curso, abrangendo o veto aposto tão somente os incisos V, VI, VII, VIII, IX e X - do artigo 3º e as expressões "...cumulativamente..." e "...vinculados à Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo", constantes do artigo 4º, do mencionado projeto de lei, por considerá-las contrária ao interesse público conforme motivação a seguir expendida.

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A





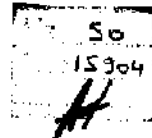
O projeto de lei supra referido, que visa criação do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON, no que diz respeito as demais disposições, mereceu acolhida por parte dos órgãos competentes desta Municipalidade, com restrição apenas nas expressões ora vetadas.

A integração dos membros constantes dos incisos V a X, se nos afigura contrário ao interesse público, pois um Conselho composto de 10 pessoas distintas, com formação universitária e representantes de órgãos de classe diferentes, viria ocasionar uma série de problemas e transtornos de ordem administrativa, ocasionando o não cumprimento de seu objetivo primordial.

Sendo fato notório, a grande dificuldade de que se apresenta, normalmente, na realização de reuniões, que necessite da presença de um grande número de pessoas, em razão de seus compromissos pessoais decorrentes das atividades profissionais que exercem, acabando por consumir em acúmulo de atribuições a um único membro ou grupo menor.

Saliente-se, ainda, que as categorias ali consignadas são incompatíveis com a finalidade do COMPROCON, o qual visa em resumo a prestação de serviços ao consumidor, orientando-o permanentemente sobre seus direitos e garantias e em tomar providências a eles inerentes, como bem definido através dos incisos do artigo 2º do projeto de lei em foco.

Ao vetarmos as expressões "...cumulativamente..." e "...vinculados à Coordenadoria de Agricultu-

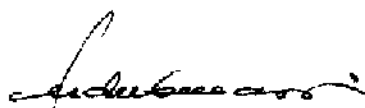


Agricultura, Abastecimento e Associativismo", constante do artigo 4º do projeto de lei antes citado, levamos em consideração o fato de que os serviços burocráticos do COMPROCON não devem ficar vinculados aquela Coordenadoria que já possui atribuições próprias e definidas, conforme Lei Municipal nº 2816/85 , sendo mais coerente subordiná-los ao Gabinete deste Executivo, que poderá, sem prejuízo de outros interesses da coletividade, dar prosseguimento a sua finalidade.

Pelo exposto, não encontrando justificativa plausível para sanção à Composição do Conselho pretendido, o qual se promulgado não alcançaria o seu fim específico e também para evitar maiores encargos, entendemos que o veto apostado merecerá acolhida dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa

Aos 05 de julho de 1985  
encaminho a Assessoria Jurídica.

*P. Pulicchio*  
P/Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.530

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.074

PROC. Nº 15.904

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 4.074, por considerar os incs. V a X, do art. 3º, e as expressões "cumulativamente" e "vinculados à Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Associativismo", constantes do art. 4º, contrárias ao interesse público, conforme motivação de fls. 48/50.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Considerado o fundamento do veto - contrariedade ao interesse público -, que envolve o mérito da matéria, esta Assessoria não se manifesta sobre ele, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

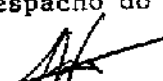
Jundiaí, 16 de julho de 1985.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 06/07/85, recebi da A.J. e encaminho ao  
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

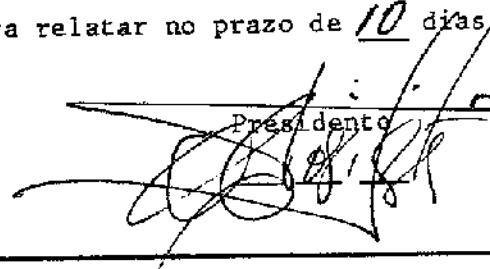
  
Diretor Legislativo

6/8/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 10 dias.

  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.904

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.074, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria no Gabinete do Prefeito o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COMPROCON.

PARECER Nº 1.953

Através do ofício GP.L. nº 347/85, datado de 2 de julho do corrente, portanto em tempo hábil, houve por bem o Sr. Chefe do Executivo apor Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 4.074, aos incisos e artigos que especifica.

Como pode se notar, o veto apostado se suporta somente no aspecto mérito, eis que considera o Sr. Prefeito parte das disposições contrária ao interesse público.

Ora, de se ver, pois, não inquina o elenco de artigos, parágrafos e incisos de ilegalidade ou inconstitucionalidade, fato que por si só deixa denotar que o Projeto atende à legislação hierarquicamente superior vigente e nem conflita com leis municipais em vigor.

Feita esta assertiva, resta à Comissão de Justiça e Redação analisar o mérito do Projeto, parcialmente vetado, cujas razões apresentadas não nos convencem.

Desta forma, rejeitamos o veto parcial por entendermos estarem corretas as expressões, bem como as disposições vetadas.

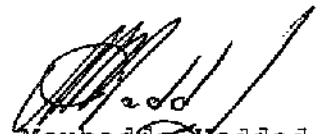
Pela rejeição do veto.

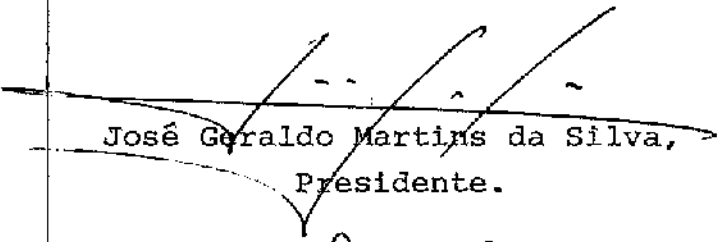


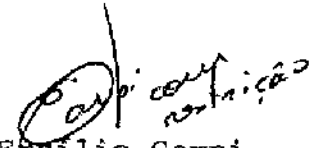
Parecer C.J.R. nº 1.953 - fls. 02.

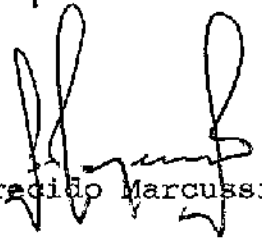
Sala das Comissões, 13.08.85.

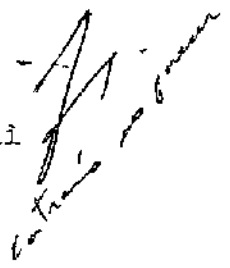
APROVADO EM 15-8-85.

  
Miguel Moubadda Maddad,  
Relator.

  
José Geraldo Martins da Silva,  
Presidente.

  
Ercílio Carpi

  
José Aparecido Marcussi

  
José Rivelli

\* /rsv

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

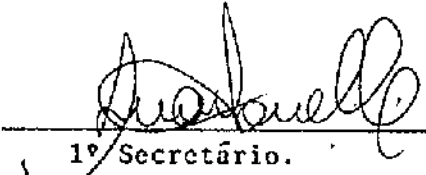
102ª SESSÃO Ordinária

|  |                                                  |      |
|--|--------------------------------------------------|------|
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....              |      |
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....        |      |
|  | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. |      |
|  | VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....                   | 4074 |
|  | MOÇÃO Nº.....                                    |      |
|  | SUBSTITUTIVO Nº.....                             |      |
|  | EMENDA Nº.....                                   |      |
|  | REQUERIMENTO Nº.....                             |      |

| VEREADORES                             | APROVO  | MANTENHO | REJEITO |
|----------------------------------------|---------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli.....          |         |          | /       |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....    |         | /        |         |
| 3- Antonio Fernandes Panizza.....      |         |          | /       |
| 4- Ari Castro Nunes Filho.....         | ausente |          |         |
| 5- Carlos Alberto Iamonti.....         |         |          | /       |
| 6- Erazê Martinho.....                 |         |          | /       |
| 7- Ercílio Carpi.....                  |         | /        |         |
| 8- Felisberto Negri Neto.....          | ausente |          |         |
| 9- Francisco José Carbonari.....       |         |          | /       |
| 10- Jorge Nassif Haddad.....           |         | /        |         |
| 11- José Aparecido Marcussi.....       |         |          | /       |
| 12- José Crupe.....                    |         |          | /       |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... |         |          | /       |
| 14- José Rivelli.....                  |         | /        |         |
| 15- Lázaro Rosa.....                   |         | /        |         |
| 16- Miguel Moubadda Haddad.....        |         |          | /       |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim.....          |         |          | /       |
| 18- Rolando Giarolla.....              |         | /        |         |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos.....     |         | /        |         |
| TOTAL                                  | 02      | 07       | 10      |

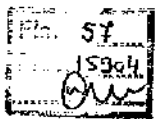
Sala das Sessões, em 27/08/85

Presidente.

  
1º Secretário.

  
2º Secretário.





of. PM.08/85/37  
proc. nº 15.904

Em 28 de agosto de 1985.

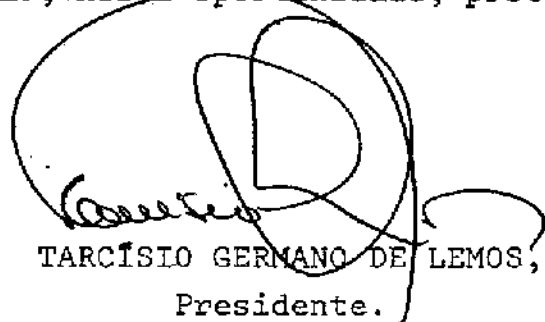
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

Venho informá-lo de que o VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.074, objeto de seu ofício GP.L. nº 347/85, foi MANTIDO por esta Casa, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Renovo a V. Exa., nesta oportunidade, protestos respeitosos e cordiais.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

Autuado em 29 / 04 / 85

Director

Comissões CSR.CFD.CDC-CAT.

Quorum M A .

atenção: SUBSTITUTIVO 1, do Ver J.A. MARCUSSI  
- pré-protocolado sob n.º 12; RECUSADO

Juntadas fl. 1/9. 25/25. ~~fl.~~ fl. 10/12. 10/2/25. ~~fl.~~ fl. 13. 13/05/25. ~~fl.~~  
~~quorum: maioria absoluta~~ fl. 4/33. 04.06.25. ~~fl.~~  
 fl. 34/51. 12.07.25. ~~fl.~~ fl. 52/33. 06.02.25 ~~fl.~~ fl. 54/55. 17.8.25 ~~fl.~~  
 fl. 56/57. 22.08.86 QM

Observações *Prazo: 40 dias - 18/6/85. Semáfor.: 21/5 - 28/5 - 4/6/85.*

Gravado em 05/7/1985  
A Exp. em 05/7/1985